



LEI MUNICIPAL Nº 3.686 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Wilson de Araújo Rocha

“Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios públicos das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste para análise e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo poderá realizar semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios públicos das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Santa Bárbara D'oeste.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei poderá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º O resultado da análise das amostras poderá ser publicado, e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de novembro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 144/2014
Projeto de Lei nº 73/2014